



**ANEXO I (A) - PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO**  
**MODELO DE CAPA A - CRECHE E PRÉ-ESCOLA TEMPO PARCIAL**

**1. Dados Cadastrais**

**1.1 Dados do Órgão**

<b>Órgão Contratante:</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação			<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160

**1.2 Dados da Entidade**

<b>Razão Social:</b>			<b>CNPJ:</b>
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b> <b>Bairro:</b>			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Nome do Responsável:</b>			<b>CPF:</b>
<b>Documento de Identidade:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Função</b>	

**2. Composição de Custos**

Fardamento Obrigatório?  
( ) SIM ( ) NÃO

<b>Composição do Fardamento</b>	
<b>Especificar outros:</b>	



Item	Valor (creche)	Referencial (creche)	Valor (pré-escola)	(pré-escola)
Serviço Pedagógico*		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela		Valor máximo da mensalidade praticado com sua clientela
Material Didático, Paradidático e de Consumo**		R\$279,99		R\$279,99
Fardamento**		R\$ 53,60		R\$ 53,60
Alimentação**		R\$ 900,00		R\$920,00
<b>Total***</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$3.993,55</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 5.224,90</b>

\*O valor praticado pela entidade de ensino deverá ser comprovado através de recibos, carnê, nota fiscal ou qualquer

outro documento de conhecimento público que declare o valor a ser cobrado pela instituição.

\*\* O valor referencial foi calculado utilizando como base os preços praticados pela Secretaria Municipal de Educação.

\*\*A instituição deverá apresentar lista de material didático, paradidático e de consumo.

\*\*\* Este valor não pode ultrapassar o limite de **R\$3.993,55** para o segmento creche e **R\$5.224,90** para o segmento pré-escola anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO I (B)- PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO

### MODELO DE CAPA B - CRECHE TEMPO INTEGRAL

1. Dados Cadastrais			
1.1 Dados do Órgão			
<b>Órgão Contratante:</b> Município do Salvador/Secretaria Municipal da Educação		<b>CNPJ:</b> 13.927.801/0001-49	
<b>Endereço:</b> Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio, Salvador/BA			
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b> 40.015-140	<b>Telefone:</b> (71) 3202-3160
1.2 Dados da Entidade			
<b>Razão Social:</b>		<b>CNPJ:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>			
<b>Endereço:</b>		<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade:</b> Salvador	<b>UF:</b> BA	<b>CEP:</b>	<b>Telefone:</b>
<b>Latitude:</b>		<b>Longitude:</b>	
<b>E-mail:</b>			
<b>Nome do Responsável:</b>		<b>CPF:</b>	
<b>Documento de Identidade:</b>	<b>Órgão Expedidor:</b>	<b>Função</b>	
2. Composição dos Custos			
<b>Fardamento Obrigatório?</b>	( ) SIM ( ) NÃO		
<b>Composição do Fardamento</b>			
<b>Especificar outros</b>			







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED




## 5.2. Demais profissionais

Função	Nome do Profissional	Formação	Carga Horária

---

Nome do Responsável legal pela instituição  
Razão Social  
CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

(Nome Completo), (Cargo), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº (número do CNPJ), declara, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que não se encontra em mora nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



### ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta sociedade é membro de Poder ou do Ministério Público ou membro de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade





#### ANEXO IV - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

HABILITAÇÃO		
Nº	DOCUMENTOS	STATUS
1	Contrato Social e suas alterações, ou ato constitutivo consolidado;	
2	Documento de identificação do/a representante da instituição;	
3	Se representante preposto ou procurador, apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento Se representante preposto ou procurador, deverá apresentar procuração pública ou particular, com firma reconhecida, outorgando poderes específicos para representar o interessado no credenciamento;	
4	Ata de eleição do dirigente do proponente;	
5	Alvará de Localização, vigente, expedido pelo órgão competente;	
6	Alvará de Saúde, emitido pela Prefeitura de Salvador;	
7	Declaração de Adimplência (Anexo II);	
8	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);	
9	Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/2014;	
10	Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Estaduais;	
11	Certidão Negativa de Débitos Referentes a Tributos Municipais;	
12	Certificado de Regularidade da Situação/CRF-FGTS;	
13	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440/2011;	
14	Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial	
15	Cópia de contrato com banco Bradesco para fins de comprovação e informações dos dados bancários de conta corrente de pessoa jurídica.	
16	Código INEP;	

PROPOSTA TÉCNICA E DE PREÇO		
Nº	DOCUMENTOS	STATUS
1	Proposta Técnica e de Preço (Anexo I) informando a quantidade de vagas por grupo/faixa etária, por unidade de ensino e endereço, e as respectivas anuidades por aluno, devidamente assinado pelo representante legal da entidade.	
2	Comprovante de endereço devidamente registrado com a identificação da Razão Social;	
3	Relatório de atividades a serem realizadas no período da habilitação, Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico	
4	Cópia de Ato de Autorização vigente ou protocolo de solicitação para o ato, para funcionamento da Educação Infantil emitido pelo Conselho Municipal de Educação - CME.	
5	Cópia de Ato Autorizativo Estadual vigente (na ausência do Ato Autorizativo vigente emitido pelo CME)	
6	Prova do valor mensal que a instituição de ensino cobra de sua clientela (boleto, carnê e/ou nota fiscal) de três alunos.	



7	Certificado de pessoa(as) do quadro funcional da instituição, habilitada(as) para prestar os Primeiros Socorros, com validade vigente;	
8	Em caso de funcionamento da Instituição em imóvel locado, apresentar contrato de Locação e declaração de adimplência emitida pelo locatário ou Representante Legal pela locação do imóvel.	
9	Cardápio de alimentação escolar observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 06/2020 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.	

### ESTRUTURA FÍSICA

Nº	FOTOGRAFIA	STATUS
1	Fachada	
2	Salas de Aula	
3	Secretaria	
4	Direção (se houver)	
5	Coordenação Pedagógica (se houver)	
6	Sala dos Professores (se houver)	
4	Escada (se houver)	
8	Área de recreação (se houver)	
9	Refeitório (se houver)	
10	Equipamentos de segurança - extintores, rede de proteção, outros - (se houver)	
11	Acessibilidade - corrimão, rampa, piso antiderrapante, outros - (se houver)	
Nº	LINK PARA O VÍDEO	STATUS
1	Filmagem das dependências e fachada da escola (máximo de 1 minuto)	



## **ANEXO V - TERMO DE RESPONSABILIDADES PARA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA DE ALUNOS PELO PROJETO PÉ NA ESCOLA**

(Nome Completo do responsável pelo menor), CPF (número), responsável pelo (a) menor (Nome completo da criança) e (Nome Completo do representante legal), CPF (número), na qualidade de representante legal da unidade de ensino (nome da escola), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (Número), vem por meio deste instrumento, declarar ciência das responsabilidades oriundas da efetivação da matrícula de crianças pelo Projeto Pé na Escola e a responsabilização, sob as penas da Lei, que o descumprimento delas decorre:

### **1. DA RESPONSABILIDADE DA FAMÍLIA**

1.1 O responsável pelo menor declara, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, que todas as informações prestadas e documentos entregues no ato da matrícula do seu dependente são verdadeiras.

1.1.2 O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.

1.2 Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade de ensino, com o seu Projeto Político Pedagógico e o seu Regimento Interno.

1.3 O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, assegurando que seu dependente frequente a unidade de ensino nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar anual recebido no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas para o mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade de ensino adotará todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou ao Juizado da Infância e Juventude.

1.4 Em caso de desistência da matrícula, o responsável pelo menor assume a responsabilidade de comunicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis à entidade de ensino e à Secretaria da Educação, a fim de proteger e garantir os direitos das crianças segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

1.5 Comparecer na unidade de ensino no último dia letivo de cada mês para assinar a declaração de frequência escolar da criança e participar do processo de escolarização sempre que convocado pela equipe pedagógica.

### **2. DA RESPONSABILIDADE POR DEFERIMENTO DE MATRÍCULA**

2.1 O representante legal da unidade de ensino declara, sob as penas da lei, que recebeu e realizou a conferência dos documentos necessários da criança encaminhada para ingressar na vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, com parecer DEFERIDO para efetivar a matrícula na unidade de ensino, conforme relação/check list encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

2.2 Responsabiliza-se, ainda, pela constatação da veracidade das informações e documentos apresentados, na condição de representante legal da unidade, e que eventuais divergências ou irregularidades detectadas, bem como as alterações e correções que se fizerem necessárias, serão comunicadas à Secretaria Municipal da Educação, imediatamente.

### **3. DO RECEBIMENTO DE INFORMAÇÕES**

3.1 O responsável pelo menor declara, sob as penas da Lei, que recebeu todas as informações pertinentes à vaga gratuita disponibilizada pelo Município do Salvador, por meio da Secretaria Municipal da Educação, relativas ao ano letivo em curso.



3.2 O responsável pelo menor declara que as informações prestadas referem-se à gratuidade total da vaga, durante o período em que o aluno for atendido e terá seu atendimento pago pelo Município do Salvador, tendo ciência de que não poderá ser feito nenhum tipo de cobrança por parte da unidade de ensino.

#### 4. DA RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO COM A FAMÍLIA

4.1 A instituição de ensino reitera a responsabilidade pela entrega do fardamento escolar, se obrigatório, e em conformidade com as especificações contidas na proposta técnica, e entrega do material didático e paradidático, idênticos àqueles oferecidos e/ou utilizados pelos demais alunos da instituição, ambos no prazo de 15 (quinze) dias, após a efetivação da matrícula, e pelo fornecimento de alimentação escolar, desde o primeiro dia de frequência da criança.

4.1.1 É expressamente vedado a instituição de ensino cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência do aluno na Instituição.

4.2 A instituição de ensino assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

4.3 A instituição deverá prestar atendimento às crianças com deficiência, conforme legislação pertinente.

4.4 O horário de atendimento das crianças será em tempo parcial, definido em 04 (quatro) horas diárias, de acordo com a legislação vigente.

4.4.1 Nos casos em que a unidade de ensino, por motivo de força maior, tiver que suspender as atividades escolares ou finalizá-las em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal, devidamente justificada e com indicação de ciência da família.

4.5 Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Escolar passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

4.6 Em nenhuma hipótese poderá a instituição de ensino cancelar, sem autorização da Secretaria Municipal da Educação, a matrícula de qualquer beneficiário do Projeto Pé na Escola, antes de finalizar o ano letivo.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Nome e assinatura do Responsável pelo menor)

---

(Responsável legal pela unidade de ensino)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



**ANEXO VI (A) - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO E MATERIAIS  
(CRECHE PARCIAL – G2 E G3/ PRÉ-ESCOLA PARCIAL – G4 E G5)**

Eu, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante legal da(o) **(NOME DA ESCOLA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, 2 (dois) fardamentos completos **(especificar o fardamento)**, em conformidade com o indicado na proposta técnica, e os materiais de uso coletivo e individual essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela escola  
Cargo/ Nome da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



**ANEXO VI / B - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE FARDAMENTO, MATERIAIS E KIT HIGIENE  
(CRECHE INTEGRAL – G2 E G3)**

Eu, **(NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA ESCOLA)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, na qualidade de representante legal da(o) **(NOME DA ESCOLA)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, declaro, sob as penas da lei, que foram entregues ao responsável pelo menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, 2 (dois) fardamentos completos **(especificar fardamento)**, em conformidade com o indicado na proposta técnica, e os materiais de uso coletivo e individual, bem como Kit Higiene essenciais para realização das atividades escolares, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da efetivação da matrícula.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela escola  
Cargo/ Nome da Entidade

\_\_\_\_\_  
Nome do (a) Responsável pela criança



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



### **ANEXO VII – CHECK LIST MATRÍCULA**

Documentos que deverão ser apresentados pelos Responsáveis da criança no ato da matrícula e deverão compor a pasta do(a) estudante.

1. Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade da criança
2. Cédula de Identidade do(a) responsável;
3. Cadastro de Pessoa Física – CPF do responsável;
4. Comprovante de Residência atualizado;
5. Cartão de Vacina da criança atualizado;
6. Cartão Nacional de Saúde – SUS da criança;
7. Duas (2) Fotos 3X4 da criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Eu, **(NOME COMPLETO)**, CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, responsável pelo (a) menor **(NOME COMPLETO DA CRIANÇA)**, declaro, sob as penas da Lei, que o mesmo frequentou a unidade escolar **(NOME DA ESCOLA)**, nos dias e horários estabelecidos no calendário escolar, no período compreendido entre **(DATA DE INÍCIO)** e **(DATA FINAL)**, conforme registrado no diário de classe.

Declaro ainda que as informações prestadas são verídicas e que estou ciente das penalidades da Lei.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura do responsável pela criança





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO IX - RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EDUCACIONAL

<b>1- DADOS GERAIS</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>					<b>CNPJ:</b>	
<b>NOME FANTASIA:</b>						
<b>Nº DO CONTRATO:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>NOME DO(A) RESPONSÁVEL:</b>						
<b>CPF DO(A) RESPONSÁVEL:</b>						
<b>2 – COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS</b>						
<b>DETALHAMENTO</b>	<b>GRUPO 2 INTEGRAL</b>	<b>GRUPO 3 INTEGRAL</b>	<b>GRUPO 2 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 3 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 4 PARCIAL</b>	<b>GRUPO 5 PARCIAL</b>
<b>Número de alunos por Grupo, matriculados até o dia 15 do mês.</b>						
Valores da parcela por Grupo - crianças matriculadas até o dia 15 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total – Matriculados até o dia 15 do mês:</b>						
<b>Número de alunos por Grupo, matriculados a partir do dia 16 do mês.</b>						
Valores da parcela por Grupo - crianças matriculadas a partir do dia 16 do mês.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Total – Matriculados após o dia 16 do mês:</b>						
Número de alunos por Grupo que receberam fardamento, material didático, paradidático e consumo.						
Valor por Grupo referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Valor total por Grupo referente a fardamento, material didático, paradidático e consumo.	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>Valor total a receber no mês</b>						

Nome do Responsável:

Razão Social:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED







PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

**(NOME FANTASIA DA ESCOLA / RAZÃO SOCIAL)**, inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, por intermédio de seu Representante Legal o(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **XX.XXX.XXX-X** e CPF nº **XXX.XXX.XXX-XX**, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que todas as documentações entregues, por meios físicos ou digitais, são autênticas.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Nome do Representante legal:

Razão Social:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO XII - CHECK LIST DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O PAGAMENTO

1. Ofício de encaminhamento direcionado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser encaminhado ao setor de Atendimento ao Público, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
2. Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo. O tomador de serviços será a SMED, conforme dados abaixo:

ÓRGÃO CONTRATANTE: Município de Salvador/ Secretaria Municipal de Educação			
CNPJ: 13.927.801/0006-53			
Endereço: Praça da Inglaterra, nº 6, Comércio, Salvador/BA			
Cidade: Salvador	UF: BA	CEP: 40.015-140	Telefone: (71) 3202-3160

3. Declaração Simples Nacional;
4. Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX);
5. Relação de alunos atendidos;
6. Cópia do diário de classe ou lista de presença da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto;
7. Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno (Anexo VIII);
8. Declaração de entrega de fardamento, materiais e kit higiene (esse último, apenas para alunos G2 e G3 - Tempo Integral). Essa declaração é enviada apenas no mês de entrega dos materiais supracitados;
9. Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
10. Certificado de Regularidade do FGTS;
11. Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
12. Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
13. Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
14. Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
15. Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
16. Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);
17. Contrato de credenciamento com esta SMED;
18. Publicação do resumo de contrato da escola no Diário Oficial.



### ANEXO XIII - DETALHAMENTO DOS VALORES REFERÊNCIA

#### 1. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO FARDAMENTO

Foi tomando como base o Processo nº 142102/2022 de Cotação de Preços na Rede Municipal, no qual, o valor para Educação Infantil foi assim distribuído:

**Tabela 1 – Lista exemplificativa do material de uso individual**

Item	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
Camisa gola pólo	01	13,00
Camisa regata	01	13,00
Bermudas elanca	02	27,60
<b>Total</b>		<b>53,60</b>

#### 2. COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO MATERIAL DIDÁTICO/PARADIDÁTICO E CONSUMO

Para formação da referência do valor previsto para material didático, paradidático e de consumo de uso individual, foram consideradas as referências indicadas nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 relacionados a seguir:

- Material individual - FNDE: R\$ 62,78
- Material coletivo Rede Municipal de Ensino: R\$ 175,71
- Livro/módulo/ material de reprodução - Rede Municipal de Ensino: R\$ 41,50

##### 2.1. Material Individual - Educação Infantil

Para formação da referência do valor de material escolar de uso individual foi utilizada como base a Ata de Registro de Preços nº 001/19, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 002/18, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, cujo objeto trata da eventual aquisição de materiais, detalhados na Tabela 2, abaixo:

**Tabela 1 - Lista exemplificativa do material de uso individual.**

Descrição Unitário (R\$)	Quantidade	Valor
<b>Apontador com depósito</b>	<b>2</b>	<b>0,82</b>
<b>Borracha escolar</b>	<b>2</b>	<b>0,56</b>
<b>Caderno de desenho - 96 fls</b>	<b>2</b>	<b>9,40</b>
<b>Canetinha hidrográfica (12 cores)</b>	<b>1</b>	<b>5,35</b>
<b>Cola branca 90g</b>	<b>2</b>	<b>2,80</b>
<b>Cola colorida</b>	<b>3</b>	<b>19,08</b>



<b>Giz de cera (12 cores)</b>	<b>1</b>	<b>1,76</b>
<b>Lápis de cor (12 cores)</b>	<b>2</b>	<b>8,22</b>
<b>Lápis grafite</b>	<b>4</b>	<b>1,12</b>
<b>Massa para modelar</b>	<b>2</b>	<b>4,28</b>
<b>Pasta plástica transparente com elástico</b>	<b>1</b>	<b>4,77</b>
<b>Pincel nº 8</b>	<b>1</b>	<b>1,16</b>
<b>Tesoura sem ponta</b>	<b>1</b>	<b>1,07</b>
<b>Tinta guache (6 cores)</b>	<b>1</b>	<b>2,39</b>
<b>Totais</b>		

## 2.2. Material escolar de uso coletivo - Educação Infantil

No que se refere ao material escolar de uso coletivo, foi utilizado como referência os itens e valores utilizados por esta Secretaria Municipal da Educação na Rede Municipal de Ensino, conforme tabela exemplificada abaixo:

### Kit Rede Municipal de Educação – material coletivo:

<b>Material</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>
Borracha bicolor	R\$ 0,53
Caneta azul	R\$ 0,60
Caneta hidrográfica ponta porosa	R\$ 4,03
Clips 3/0	R\$ 2,10
Clips 8/0	R\$ 4,01
Cola isopor 500g	R\$ 12,05
Cola líquida 500g	R\$ 4,28
Elástico para cédula nº18	R\$ 1,30
Lápis de cera 12 cores	R\$ 1,65
Lápis grafite nº02	R\$ 0,42
Massa de modelar	R\$ 2,63
Papel a4	R\$ 21,02
Papel a4 colorido	R\$ 24,29
Papel a3	R\$ 56,44
Papel metro pardo	R\$ 0,92
Papel seda cores diversas	R\$ 0,27
Pasta cartolina	R\$ 1,49
Pincéis atômicos cores diversas	R\$ 1,46
Pincéis para tinta guache tamanhos diversos	R\$ 2,59
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel preto	R\$ 4,57
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel azul	R\$ 4,57
Pincel marcador p/ quadro branco recarregavel vermelho	R\$ 4,57
Refil p/ pincel marcador para quadro branco preto	R\$ 2,77
Refil p/ pincel azul marcador para quadro branco	R\$ 2,77
Refil p/ pincel vermelho marcador para quadro branco	R\$ 2,77
Tela para pintura	R\$ 11,61
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 175,71</b>



### 2.3. Material Didático - Educação Infantil

Para este item foram considerados os custos que esta Secretaria possui com Material Nossa Rede, cujo valor Unitário corresponde a R\$41,50.

### 2. 4. Composição do Kit Higiene

HIGIENE PESSOAL	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÉDIA ENVIADA POR CMEI (BIMESTRAL)	VALOR MÉDIO	VALOR UNITÁRIO POR ANO
SABONETE LIQUIDO INFANTIL	R\$ 8,10	60	R\$ 486,00	R\$ 13,28
SHAMPOO CAPILAR INFANTIL	R\$ 8,25	60	R\$ 495,00	R\$ 13,52
CONDICIONADOR CAPILAR INFANTIL	R\$ 9,00	50	R\$ 450,00	R\$ 12,30
REPELENTE INFANTIL LOÇÃO	R\$ 18,72	15	R\$ 280,80	R\$ 7,67
COLÔNIA FRAGANCIA ALFAZEMA	R\$ 8,00	16	R\$ 128,00	R\$ 3,50
ESCOVA PARA CABELO	R\$ 12,59	10	R\$ 125,90	R\$ 3,44
PENTE PARA CABELO	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00	R\$ 3,28
CREME DENTAL INFANTIL	R\$ 2,80	30	R\$ 84,00	R\$ 2,30
ESCOVA DENTAL INFANTIL (01 por aluno)	R\$ 1,10	1	R\$ 1,10	R\$ 5,50
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 64,78</b>
* Valor unitário calculado pela média de 183 alunos por CMEI				

Fonte: Kit de higiene da Rede Municipal de Ensino: Informações enviadas pela GERAD/CAL via e-mail dia 06/10/2023.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



#### ANEXO XIV - CRONOGRAMA DE CREDENCIAMENTO

AÇÃO	PERÍODO
Inscrições das instituições interessadas	27/12/2024 a 10/01/2025
Publicação dos resultados preliminares	20/01/2025
Período de interposição de recursos	21 /01/2025 a 24/01/2025
Resultado Final do Credenciamento	31/01/2025
Publicação do cronograma para assinatura dos contratos	07/02/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO XV - MODELO DE ERRATA PARA NOTAS FISCAIS

Inserir cabeçalho, contendo logomarca, nome fantasia e razão social, CNPJ e endereço da instituição

### ERRATA

Referente a Nota Fiscal nº XXXXX, de acordo com o serviço Educacional Prestado no mês de XXXX de 202X, pela instituição XXXXX, onde se lê *(inserir a informação referente a discriminação do serviço incorreta)*, lê-se *(inserir a informação referente a discriminação do serviço correta)*.

Obs.: Não é possível fazer uma errata para os valores dos serviços educacionais **(quando preencher esse modelo, retirar essa observação)**.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do(a) Responsável pela Escola  
Cargo/Nome da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## ANEXO XVI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaro, para os devidos fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz (     ).

**Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Nome do (a) Responsável  
Cargo/ Nome da Entidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



## COMPONENTE II – MINUTA DO CONTRATO

### ANEXO XVII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DO SALVADOR, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – SMED, E O XXXXXXXXX, COM BASE NO PROCESSO Nº XXXX/2025.

O Município do Salvador, através da Secretaria Municipal da Educação – SMED, com sede na Praça da Inglaterra, nº 06, Comércio - Salvador - BA, CEP: 40.015-140, CNPJ 13.927.801/0006-53, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Ilma. Sra. ISABELA LOUREIRO CABRAL SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, brasileira, casada, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/BA, devidamente nomeada pelo Decreto simples de, publicado no dia no DOM nº 6806, com delegação de competência Portaria nº 1 publicado no DOM nº, do outro lado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, cujo nome fantasia é xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado com/sem fins lucrativos, CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxx, Salvador-Ba, CEP- xxxxxxxxxxxx, por seu representante legal, a Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileira, CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxx/ SSP-BA, doravante denominada CONTRATADA, e em observância às disposições dos artigos 78 e 79, I da Lei nº 14.133/2021, das disposições do artigo 2º, I do Decreto Municipal nº 38.539 de 2024, Lei Municipal nº 4.484/92, Lei Municipal nº 9.410, de 14 de dezembro de 2018, que institui o Projeto Pé na Escola, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018 e Decreto Municipal 10.297/93 e nos Termos do Edital de Credenciamento nº XXX/2024, consoante o Processo Administrativo nº XXX/2024, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para o atendimento de crianças de 2 a 5 anos, na Educação Infantil do Município do Salvador.

1.2. O objeto deste Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização das partes envolvidas, observados os princípios que regem a Administração Pública.

1.3. O presente instrumento não gera qualquer vínculo empregatício ou societário entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo cada uma arcar com as respectivas obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, entre outras.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo para execução da prestação do serviço será até o final do ano letivo de 2025.



2.2. A vigência deste instrumento será contada da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2025.

2.3. Os prazos supramencionados poderão ser prorrogados, a critério da Administração Pública, desde que esteja de acordo com o artigo 107 da Lei 14.133/2021, e mantidas as condições de Habilitação originais, mediante apresentação da Proposta Técnica atualizada, mantendo a regularização fiscal, excetuando Projeto Político Pedagógico, Regimento e Calendário Escolar.

2.4. Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes no Edital do Credenciamento nº 002/2024.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta dos recursos alocados no orçamento da SMED/FME à conta da seguinte programação, neste exercício e, correspondente nos exercícios subsequentes:

Projeto Atividade:

Natureza da despesa:

Fonte de Recursos:

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E VAGAS DISPONÍVEIS

4.1. A CONTRATANTE pagará pelos serviços, conforme o número de atendimentos efetuados pela instituição e segundo a faixa etária, os seguintes valores:

Ano de Escolarização	Vagas Disponibilizadas	Valor da Anuidade por criança (R\$)	Valor Total (R\$)
GRUPO 2	Xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 3	Xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 4	Xxxx	xxxx	xxxx
GRUPO 5	Xxxx	xxxx	xxxx
<b>Valor Total do Contrato</b>			xxxx

4.2. Fica estipulado em R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxx) o valor total do contrato.

4.3. A CONTRATADA garante a oferta das vagas disponibilizadas e indicadas na tabela acima durante toda a vigência deste Contrato.

4.4. A instituição poderá requerer redução no número de vagas disponibilizadas na proposta técnica no ato do credenciamento através de ofício entregue no setor de Atendimento ao Público, SEATE/SMED, endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.5. A alteração no quadro de vagas disponibilizadas pela a instituição de ensino somente poderá ocorrer se não houver crianças matriculadas e/ou encaminhadas pela SMED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



4.6. O preenchimento das vagas disponibilizadas pela CONTRATADA será feito de acordo com a necessidade e conveniência do Poder Público e não haverá qualquer compensação ou indenização em caso de não preenchimento de todas as vagas.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão do Contrato será realizada pela Secretaria Municipal da Educação, por meio da Diretoria Pedagógica, sendo a mesma responsável pelo acompanhamento e adoção das providências cabíveis ao cumprimento do objeto.

5.2. No exercício das ações de fiscalização e monitoramento das obrigações relativas ao cumprimento do objeto, a contratante designará Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída para este fim, por Ato expedido pela Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação ou de qualquer outro que venha a modificá-lo ou substituí-lo, objetivando atender às necessidades dos usuários, ao interesse público e da Administração.

5.2.1. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por no mínimo 05 (cinco) servidores da Secretaria Municipal da Educação e tem como atribuição a fiscalização do cumprimento do objeto através da análise dos documentos que comprovam a prestação do serviço, conforme indicado no item 13.9 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXXX/2024, além de realizar visita In loco, sem obrigatoriedade de aviso prévio, bem como comunicações via telefone com gravação de ligações, videochamadas, e-mail, ofícios, convocação para reuniões presenciais e/ou remotas e outros.

5.2.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente com objetivo de avaliar a execução do objeto contratado e as informações coletadas nas visitas In loco.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado pela contratante, através de crédito em conta corrente, obrigatoriamente mantida junto ao BANCO BRADESCO, consoante determinação do DECRETO MUNICIPAL n.º 23.856/2013, a qual deverá ser indicada na declaração fornecida pelo estabelecimento bancário, na forma do disposto no art. 4º, § 2º do Decreto Municipal 13.991/2002, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da comprovação do serviço prestado acompanhado da Nota Fiscal, em conformidade com a legislação vigente, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação, mediante a apresentação dos documentos fiscais exigíveis e declaração de não existência de débitos registrados no CADIN Municipal, conforme Decreto Municipal nº 24.419/2013.

6.2. Havendo irregularidades na documentação apresentada, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação regularizada.

6.3. Os serviços serão faturados entre os meses de execução do ano letivo de 2025.

6.4. O valor da anuidade será diluído em 09 (nove) parcelas iguais.

6.5. A quantidade de parcelas que a Instituição poderá receber está condicionada à data da matrícula da criança, mediante a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados e a data de credenciamento da Instituição.

6.6. Quando a matrícula da criança ocorrer a partir da segunda quinzena do mês, o pagamento da primeira parcela corresponderá a 50% do valor previsto.

6.7. A mesma regra do item 6.6 se aplica para crianças transferidas e/ou deixou de frequentar durante a primeira quinzena do mês.

6.8. Os valores referentes ao fardamento e material escolar serão pagos em parcela única e específica, condicionada ao mês de efetivação da matrícula da criança, mediante comprovação que se dará por meio da entrega da Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Materiais (Anexo VI do Termo de Referência), devidamente assinada pelo responsável.



6.9. A comprovação dos serviços efetivamente prestados deverá ocorrer do 1º ao 5º dia útil do mês subsequente, sob pena de descumprimento do contrato e será composta pelos seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento direcionado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias/SMED, contendo a identificação da Instituição, assinado e carimbado pelo representante legal, o qual deverá ser entregue no setor de Atendimento ao Público, SEATE/SMED, com a indicação do mês do serviço prestado;
- b) Nota fiscal original, com o nome do Projeto Pé na Escola, identificando o número do contrato firmado, o mês de referência e o número de crianças atendidas, separadas por grupo;
- c) Relatório Mensal de Prestação de Serviço Educacional (Anexo IX do Termo de Referência);
- d) Cópia do diário de classe da Instituição, contendo a frequência dos alunos matriculados no Projeto, contendo assinaturas do professor/a da turma e do representante legal da instituição ;
- e) Juntada dos atestados médicos e/ou cópia da Ata de ocorrência da escola, contendo as justificativas das faltas, quando houver;
- f) Declaração de frequência assinada pelo responsável pelo aluno (Anexo VIII do Termo de Referência);
- g) Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- i) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- j) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- k) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- l) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- m) Cópia do contrato de credenciamento com esta SMED;
- n) Cópia do Diário Oficial com publicação do resumo de contrato;
- o) Declaração de autenticidade dos documentos (Anexo X);
- p) Contrato de credenciamento com a SMED;
- q) Diário Oficial com publicação do resumo do contrato.

**A cada nova matrícula efetivada na instituição, é necessário o envio da cópia do documento de identificação apresentado na matrícula (aluno e responsável) e Declaração de Entrega de Fardamento, Materiais e Kit Higiene.**

6.10. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA

— Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, devendo-se obedecer aos termos da Instrução Normativa SEFAZ/CGM nº 34/2014.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste instrumento contratual.

7.2. Efetuar pagamento da parcela em até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de entrega da comprovação mensal dos serviços efetivamente prestados, em conformidade com as regras estabelecidas neste instrumento contratual.



7.3. Notificar a entidade em caso de irregularidades na documentação apresentada. Caso isto ocorra, o prazo de 20 (vinte) dias úteis para pagamento passará a ser contado a partir da apresentação da documentação devidamente regularizada.

7.4. Comunicar prontamente à contratada, qualquer anormalidade no objeto do contrato, caso não estejam de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e no presente contrato;

7.5. Fiscalizar, acompanhar, coordenar e gerenciar as obrigações decorrentes deste contrato, dentro do prazo previsto para a execução do objeto, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

7.6. Atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados por meio do Gestor do Contrato ou Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída, emitidas pela contratada, recusando-se quando inexatas ou incorretas, efetuando os pagamentos após validadas as condições pactuadas;

7.7. Notificar previamente à contratada, quando da aplicação de penalidades.

7.8. Realizar o acompanhamento pedagógico do programa por intermédio da equipe da Diretoria Pedagógica.

7.9. Encaminhar à instituição educacional credenciada, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Ao firmar o presente Instrumento a CONTRATADA concordará com as condições estabelecidas pelo Município do Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação – SMED, declarando aceitar integralmente, conforme detalhado:

8.1.1 A CONTRATADA assume a responsabilidade de manter a criança sob sua guarda e proteção, enquanto permanecer nas dependências da instituição, zelar pela garantia dos direitos da criança, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e oferecer educação de qualidade, em conformidade com o estabelecido no ordenamento jurídico.

8.1.2 Implementar o Projeto Político Pedagógico em sua integralidade, cumprindo o que estabelece a legislação nacional e municipal, em especial ao que está contido no item 4.1.2 do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº XXX/2024.

8.1.3 A CONTRATADA fará matrícula das crianças público alvo da educação especial e/ou com necessidades educativas específicas e adotará as providências cabíveis à observação, em sua integralidade, da Lei nº 13.146/15, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais, visando à sua inclusão social e cidadania.

8.1.4 Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de inclusão da pessoa com deficiência;

8.1.5 Manter atualizado o cadastro da instituição e seu representante legal junto à Secretaria Municipal da Educação, informando especialmente as alterações de endereço;

8.1.6 Disponibilizar as vagas ofertadas para a Secretaria Municipal da Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de cadastro, prestando assistência adequada, na forma da legislação vigente, ao público alvo da educação especial;

8.1.7 Analisar a documentação entregue pelo responsável pela criança, no ato da matrícula, atestando a veracidade das mesmas, no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula (Anexo V do Termo de Referência), juntamente com a família beneficiada. A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.

8.1.8 Informar o(s) nome e número do CPF do(s) responsável (is) pelas ações operacionais relacionadas ao projeto, descritas na Portaria de matrícula publicada para o ano letivo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



8.1.9 Protocolar no SEATE/SMED ofício endereçado à Coordenadoria de Gestão de Parcerias, entre o 1º e o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado dos documentos comprobatórios da execução do objeto, relacionados no item 13.9 deste instrumento contratual sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei em razão de descumprimento de contrato.

8.1.10 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria Municipal da Educação toda a documentação do aluno beneficiado;

8.1.11 Comparecer a esta Secretaria quando solicitado;

8.1.12 Apresentar documentação original a qualquer tempo, quando solicitado pela Secretaria Municipal da Educação;

8.1.13 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à SMED;

8.1.14 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.1.15 Providenciar a imediata correção das diligências apontadas por esta SMED, relacionadas com a execução do objeto contratado;

8.1.16 Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros, contra o MUNICÍPIO ou SMED, procedentes do objeto contratado;

8.1.17 Obedecer à proibição disposta no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88, qual seja, não poderá empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

8.1.18 Manter atualizada e disponível junto à Secretaria da Educação, toda a documentação do aluno beneficiado;

8.1.19 Manter regularizado, junto aos órgãos competentes e à Secretaria da Educação, os seguintes documentos e certidões:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão de Regularidade da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- d) Certidão de Regularidade da Secretaria da Fazenda Estadual;
- e) Certidão de regularidade da Secretaria da Fazenda Municipal;
- f) Alvará de localização;
- g) Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- h) Quadro funcional, conforme Item 5 da Proposta Técnica e de preço (Anexo I do Termo de Referência);

8.1.20 É expressamente vedado à entidade cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados pelo Município, dentro do horário de permanência da criança na escola;

8.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade de:

8.2.1. Fornecer 02 (dois) fardamentos por ano letivo, para cada criança, caso o fardamento escolar seja obrigatório na instituição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da efetivação da matrícula;

8.2.1.1. A CONTRATADA é responsável por fornecer alimentação escolar aos alunos, desde o primeiro dia de aula quando da efetivação da matrícula, observando, obrigatoriamente, os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 026/2013 do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FUNDEB do Ministério da Educação-MEC.



8.2.1.2. É vedada a aquisição de bebidas com baixo valor nutricional, tais como refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xarope de guaraná ou groselha, chás prontos para consumo e outras bebidas similares.

8.2.1.3. É restrita, para dias de comemoração e similares, a aquisição de alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos (dois ou mais alimentos embalados separadamente para consumo conjunto), preparações semiprontas ou prontas para o consumo, ou alimentos concentrados (em pó ou desidratados para reconstituição).

8.2.2. Fornecer aos alunos todo o material didático, paradidático e de consumo, considerados necessários para o desenvolvimento das atividades, no prazo máximo de 15 dias, contados da efetivação da matrícula.

8.2.3 Fornecer para as famílias beneficiadas, cópia dos documentos: Termo de Responsabilidade para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola; Declaração de Entrega e Recebimento de Fardamento e Material e Declarações de Frequência.

8.3 Participar das formações ofertadas pela SMED acerca dos processos que integram as ações das escolas credenciadas dentre eles: Treinamento sobre o processo de cadastro escolar, sistema de matrícula e processo de direcionamento e contemplação de estudantes para o Pé na Escola; Formação para o CENSO Escolar e Sistema de Matrícula e Treinamento para prestação de contas, bem como quaisquer outros treinamentos que se fizerem necessários.

8.4. Os atendimentos às famílias beneficiadas serão integralmente gratuitos e de acordo com o calendário da unidade escolar, com seu Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, entregues no ato da habilitação.

8.5. Qualquer atividade oferecida, dentro do horário de permanência, que não constar no Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar ou Calendário Anual, passará a fazer parte integrante destes, podendo a criança beneficiada participar gratuitamente.

8.6. O horário de atendimento às crianças será de acordo com o artigo 31, incisos II e III da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, com obrigatoriedade mínima de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial, e de no mínimo 07 (sete) horas e máximo 10 (dez) horas para creche tempo integral definido, preferencialmente, da seguinte forma:

8.6.1. O horário de atendimento às crianças deverá ser no turno matutino das 8h às 12h e no vespertino das 13h às 17h.

8.6.2. O horário de atendimento às crianças matriculadas em creche tempo integral deverá ser das 08h às 17h.

8.6.3. Nos casos em que a CONTRATADA considerar necessário dispensar a criança em horário excepcional, deverá, obrigatoriamente, registrar ocorrência formal devidamente justificada e com indicação de ciência prévia da família.

8.7. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas informações e fornecimento do atendimento de acordo com seu Projeto Político Pedagógico, eximindo o Município de quaisquer ônus ou reivindicações de eventuais danos causados a terceiros.

8.8. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional profissionais qualificados em cumprimento a legislação vigente.

8.9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

## 9. CLÁUSULA NONA — DA MATRÍCULA



- 9.1. Após a assinatura deste Instrumento a CONTRATADA estará habilitada a receber os alunos encaminhados pela contratante para realização da matrícula.
- 9.2. A CONTRATANTE fará o encaminhamento da vaga/matricula à CONTRATADA somente quando não houver mais vagas na rede própria, levando-se em consideração a localização das unidades Educacionais Municipais.
- 9.3.1. Para o encaminhamento da vaga/matricula levar-se-á em consideração o endereço de interesse dos responsáveis pela criança, em relação à proximidade da unidade escolar.
- 9.4. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, por meio do Sistema de Matrículas, os dados das crianças que deverão ser matriculadas na unidade.
- 9.5. A CONTRATADA deverá informar todas as condições do Projeto Pé na Escola à família, bem como todos os seus direitos e deveres. A CONTRATADA deverá solicitar ao responsável pela criança que declare ter recebido todas as informações assinando o documento constante no Termo de Responsabilidades para Efetivação de Matrícula de Alunos pelo Projeto Pé na Escola (Anexo V do Termo de Referência) e encaminhá-lo à Secretaria Municipal da Educação.
- 9.6. A instituição credenciada também deverá proceder com a verificação da documentação apresentada pela família para realização da matrícula da criança, conforme consta no Check List da documentação necessária para a Matrícula (Anexo VII do Termo de Referência). A documentação deverá ser de acordo com o especificado no Decreto Municipal nº 30.734, de 19 de dezembro de 2018.
- 9.7. No caso de negativa de vaga, a CONTRATADA deverá proceder com a formalização da recusa junto à CONTRATANTE.
- 9.8. O responsável pelo menor assume a responsabilidade de fazer bom uso da vaga disponibilizada pela Prefeitura, fazendo o seu dependente frequentar a unidade escolar nos horários e dias estabelecidos, conforme calendário escolar entregue no ato da matrícula, sabendo que, no caso de frequência inferior a 75% das aulas previstas no mês ou a ocorrência de faltas injustificadas, a unidade escolar deverá adotar todas as providências consideradas cabíveis, inclusive, comunicar ao Conselho Tutelar ou Juizado da Infância e Juventude.
- 9.9. A família da criança será responsável, sob pena de perda da vaga e responsabilização legal, pela veracidade de todas as informações prestadas e documentação entregues no ato da matrícula do seu dependente.
- 9.10. O benefício será cancelado quando da morte do beneficiário ou quando houver a prestação de quaisquer informações falsas para acesso ou permanência no Projeto.
- 9.11. O responsável poderá solicitar a transferência ou cancelamento da matrícula do menor a qualquer tempo, desde que formalize o ato na secretaria escolar;
- 9.12. A transferência do aluno permitirá a ocupação da vaga disponível por outra criança a ser encaminhada pela Secretaria Municipal da Educação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DA NORMALIDADE

- 10.1. Na hipótese de ocorrência da alteração da normalidade parcial ou integral do status quo da municipalidade decorrente de catástrofe natural ou social, quadro de enfermidade epidêmica amplamente disseminada, pandemia ou qualquer motivo de força maior que imponha, por força de norma legal, a suspensão das atividades da Contratada, a Contratante procederá à suspensão do Contrato, ou qualquer outra medida determinada pela Administração Pública, até que nova norma legal disponha pelo retorno da normalidade, suspendendo o pagamento dos serviços não comprovadamente prestados, vedado a contratada reclamar reposição, indenização, reparação, a qualquer título.
- 10.2. Permanecendo o Contrato, a Instituição deverá elaborar Plano Emergencial, em conformidade com a Resolução CME nº 042/2020 e demais legislações vigentes que estabelece excepcionalmente, o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais nas



instituições e redes que compõem o Sistema Municipal de Ensino, no período de suspensão das aulas em decorrência da alteração da normalidade.

10.3. O Plano Emergencial visa atender às necessidades dos alunos da Rede Municipal de Ensino, estabelecendo um planejamento de ações para execução de regime especial de atividades pedagógicas não presenciais, enquanto houver impossibilidade de atividades escolares presenciais na Instituição de Ensino onde o aluno está matriculado, inclusive para o Atendimento Educacional Especializado (AEE).

10.4. O Plano Emergencial deverá contemplar ainda as orientações contidas na Recomendação de nº43/2020 publicada pelo Ministério Público da Bahia em 14 de dezembro de 2020 e demais legislações vigentes, no qual, a Instituição de Ensino terá que declarar as possibilidades da realização de ensino pelas modalidades presencial, on-line ou híbrido (presencial e on-line), esclarecendo quais os meios utilizados para as aulas on-line (plataformas digitais, dentre outros), especificando a total obediência às normas municipais e estaduais relativas à matéria.

10.5. Explicitar de forma clara e concisa a carga horária diária, no caso de aulas não presenciais, o horário em que essas aulas serão ministradas, esclarecendo, ainda, o tempo em que ficarão armazenadas para acesso posterior.

10.6. Apresentar aos pais e responsáveis informações, de forma clara, acerca do sistema de avaliação, com esclarecimentos sobre o calendário e quando estas ocorrerão, com antecedência mínima de 15 dias.

10.7. A lista de material escolar deverá levar em consideração a modalidade de ensino presencial, on- line e híbrida.

10.8. A instituição deverá informar a Secretaria Municipal da Educação de que forma irá comprovar a frequência dos alunos matriculados na escola durante o regime especial de atividades pedagógicas não presenciais.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS VEDAÇÕES

11.1 É expressamente vedado à CONTRATADA cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, fardamento, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos, dentro do horário de permanência do aluno nas instalações da CONTRATADA, subsidiados pela CONTRATANTE, por meio deste Contrato.

11.2 É vedado à entidade firmar contrato de prestação de serviços com os responsáveis pela criança beneficiada dentro do tempo de permanência estipulado na proposta.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DOS ENCARGOS

12.1 Todos os possíveis encargos e obrigações sociais existentes ou que venham a ser criados nas legislações trabalhista, previdenciária e securitária, bem como todos e quaisquer tributos, Federais, Estaduais ou Municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços mencionados, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, a seu juízo:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de descumprimento de quaisquer das condições do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



- c) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da fatura correspondente ao mês da infração, na hipótese de reincidência da ação ou da omissão que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total deste;
- e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município do Salvador, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação pela autoridade que aplicou a pena, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2 As multas previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item anterior são cumulativas e serão aplicadas até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total estimado deste Contrato, quando este poderá ser rescindido e ser aplicada a suspensão temporária ao direito de licitar, contratar e se credenciar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.3 As multas, sempre que possível, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA junto ao Município ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13.4 As multas previstas nesta Cláusula não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município ou a terceiros.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1 O Município de Salvador poderá rescindir o contrato por interesse público a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

14.2 Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas às disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas respectivas alterações.

14.2.1 Além das causas previstas no artigo 78 da lei supracitada, as reclamações dos beneficiários com relação aos serviços das entidades, poderão ensejar o descredenciamento destas do Projeto, sendo respeitado o direito de ampla defesa e contraditório, por meio de processo instruído nesta SMED.

14.2.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer conclusivo, indicando o arquivamento da denúncia ou a necessidade de abertura de processo apuratório.

14.3 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 9.410/2018 e demais legislações constantes do Edital do Credenciamento nº XXX/2024.

14.4 O descredenciamento se dará por ato da Autoridade Superior da Secretaria Municipal da Educação, após análise do relatório conclusivo da Comissão de Monitoramento e Avaliação devidamente designada, de que constarão os termos da denúncia e das eventuais alegações da entidade.

14.5 As instituições de ensino credenciadas para a prestação de serviços educacionais, poderão se descredenciadas, por iniciativa própria ou por ato da Secretaria Municipal da Educação, e, em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o aluno beneficiário do Projeto Pé na Escola, até o término do ano letivo.

14.6 A instituição pode requerer seu descredenciamento do Projeto Pé na Escola, através de notificação entregue no setor de Atendimento ao Público, SEATE/SMED, Coordenadoria de Gestão de Parcerias/SMED, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



14.7 Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos alunos beneficiários do Projeto que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato, ficando impedida de receber novos alunos.

14.8 A instituição pode ser descredenciada por iniciativa da Secretaria Municipal da Educação na hipótese de:

- a) Omissão ou prestação de informações falsas, tanto durante o processo de seleção e credenciamento quanto relativamente à prestação dos serviços educacionais;
- b) Descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto do Projeto Pé na Escola;
- c) Descumprimento das legislações que regulamentam este instrumento contratual;
- d) Modificação das condições ou características que ensejaram a habilitação no Chamamento Público, ou superveniente desatendimento de algum requisito do respectivo Edital;
- e) Prática de maus tratos contra as crianças sob sua responsabilidade, comprovada em processo administrativo conduzido pela Secretaria Municipal da Educação;
- f) Avaliação negativa da qualidade dos serviços educacionais, feita pelo setor pedagógico da Secretaria Municipal da Educação, garantido o contraditório.

14.9 Em qualquer hipótese listada no item 12.11, a instituição fará jus aos valores relativos aos serviços efetivamente prestados e atestados.

14.10 Em qualquer hipótese de descredenciamento, é terminantemente vedada a retenção, pela instituição, de documentos pessoais e escolares dos alunos ou de seus familiares, a exemplo de portfólio ou histórico escolar, devendo os mesmos serem restituídos, bem como fornecidos todos os documentos necessários para a transferência de escola, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa ou valor.

14.11 A instituição de ensino que descumprir o disposto neste parágrafo poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

15.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

(a) Para os efeitos desta cláusula:

- (i) “práticas de corrupção” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido ação de outra parte;
- (ii) “prática fraudulenta” significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro ou outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) “prática colusiva” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- (iv) “prática coercitiva” significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- (v) “prática obstrutiva” é (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta



não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,  
(bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de licitação e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo Banco.

15.2 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

15.3 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o Banco e/ou pessoas designadas pelo Banco possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo Banco, se o Banco assim solicitar.

15.4 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre [Práticas Corruptas ou Fraudulentas], que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de inspeção do Banco e do direito de efetuar auditoria prevista nesta subcláusula constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato (bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco).

15.5 A instituição de ensino que descumprir o disposto neste parágrafo poderá ser multada em até 20 (vinte) vezes o valor da anuidade paga pela Prefeitura, além de não ter o contrato renovado para o ano letivo seguinte.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidas pela SMED por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

## 17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro do Município do Salvador, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

17.2 E por estarem de pleno acordo e ajustados, firmam as partes por seus representantes legais, este Contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas que igualmente firmam o presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR - PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SMED



Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Isabela Loureiro Cabral  
Subsecretária Municipal de Educação

\_\_\_\_\_  
Nome do(a) Responsável Legal  
Nome da Instituição

**TESTEMUNHAS:**

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunha 3: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_